



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI ORDINÁRIA Nº 4857/2006**

Ementa

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ÁREAS PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, EM FAVOR DO ESPORTE CLUBE VALE VERDE, PARA FINS EXECUÇÃO DE VESTIÁRIOS E ZELADORIA PARA CAMPO DE FUTEBOL.**

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

**02/03/2006**

Status de Vigência

**Em vigor**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. N°	095/06
P.L. N°	252/05 PRO 1285/05
Publ.:	03/03/06

LEI N° 4.857 DE 2 DE MARÇO DE 2006.

***“Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de áreas pertencente ao Município, em favor do Esporte Clube Vale Verde, para fins execução de vestiários e zeladoria para campo de futebol”.***

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor do Clube Vale Verde, com sede na Avenida 01, nº 01, Condomínio Jardins de Itaici, Bairro Itaici, o uso das seguintes áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, a saber:

**I** - Parte da área do Sistema de Lazer do loteamento denominado Sítios de Recreio Jardins de Itaici, Área A, tendo no ponto de início de confrontação a área B e a Avenida 01, deste ponto segue no alinhamento da Avenida 01 na distância de 155,23 metros; deste ponto deflete a esquerda confrontando com a área Institucional do loteamento Sítios de Recreio Jardins de Itaici na distância de 72,42 metros, encontrando o ponto de divisa com o loteamento Colinas do Mosteiro de Itaici Gleba II, deste ponto deflete a esquerda e segue confrontando com o referido loteamento na distância de 137,16 metros; deste ponto deflete a esquerda e segue na distância de 98,15 metros confrontando com a área B; encontrando o ponto de partida desta descrição, totalizando a área de 12.257,01 metros.

**II** - Parte da área Institucional do loteamento denominado Sítios de Recreio Jardins de Itaici, que tem início no ponto de confrontação o Sistema de Lazer do loteamento denominado Sítios de Recreio Jardins de Itaici e a Avenida 1, deste ponto segue no alinhamento da Avenida 01 na distância de 20,0 metros; deste ponto deflete a esquerda confrontando com a área institucional (remanescente) do Loteamento denominado Sítios de Recreio Jardins de Itaici, na distância 67,45 metros, encontrando o ponto de divisa com o loteamento Colinas do Mosteiro de Itaici, deste ponto deflete a esquerda e segue confrontando com o loteamento Colinas do Mosteiro de Itaici na distância 20,65 metros, até a divisa com o Sistema de Lazer do loteamento Sítios de Recreio Jardins de Itaici, deste ponto deflete a



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

esquerda e segue confrontando com o Sistema de Lazer do loteamento Sítios de Recreio Jardins de Itaici na distância de 71,34 metros; encontrando o ponto de partida desta descrição, totalizando a área de 1385,94 m<sup>2</sup>.

**Parágrafo único** - A outorga da concessão administrativa de uso fica condicionada a comprovação, pela entidade beneficiada, do seguinte:

I - personalidade jurídica, bem como o respectivo estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

II - regularidade fiscal;

III - ata de eleição da atual Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - inscrição cadastral junto a Prefeitura Municipal de Indaiatuba; e

V - inexistência de débito perante o Município, na forma do art. 101 da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, que instituiu o Código Tributário do Município.

**Art. 2º** - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei destinar-se-á conservação e manutenção das áreas públicas, bem como, utilização para o desenvolvimento das atividades assistenciais e sociais realizadas pela entidade, na forma do § 2º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

**Art. 3º** - A concessão administrativa de uso das áreas públicas descritas no artigo anterior vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que presentes os critérios de necessidade, e o interesse público exigir.

**Art. 4º** - A concessionária ficará obrigada a, no uso das áreas a que se refere o artigo 1º desta lei:

I - mantê-las limpas e conservadas;

II - destiná-las exclusivamente à prática de atividades, sociais, culturais, esportivas e recreativas;

III - não realizar qualquer edificação nas áreas, sem prévia e expressa aprovação do Poder Executivo;

IV - permitir o livre acesso da população na área descrita no artigo 1º desta lei, em qualquer evento ou atividade, observado o regulamento específico quanto aos critérios para o uso e funcionamento, a ser submetido à expressa aprovação do Poder Executivo; e



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**V - observar a legislação municipal de controle da poluição sonora na realização de suas atividades; e.**

**VI - as áreas objeto da presente concessão administrativa não poderão, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos estabelecidos alterados, na forma do art. 180, VII da Constituição do Estado de São Paulo.**

**Art. 5º - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:**

**I - não cumprimento das obrigações previstas no artigo 4º;**

**II - extinção da concessionária;**

**III - abandono das áreas;**

**IV - locação ou cessão a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência e concordância do Poder Executivo; ou**

**V - Uso do imóvel mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;**

**Art. 6º - Durante a vigência da concessão administrativa de uso de que trata esta lei, não incidirá quaisquer tributos sobre as áreas descritas no artigo 1º desta lei ou sobre as edificações que porventura venham a ser autorizadas e aprovadas pelo Poder Público Municipal.**

**Parágrafo único - Caberá a concessionária o pagamento das tarifas e ou preços públicos decorrentes do consumo de energia elétrica, bem como pela utilização de água e esgotos.**

**Art. 7º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão administrativa de uso de que trata esta lei, na forma do § 1º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.**

**Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 2 de março de 2006.

  
**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA  
PREFEITO**

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 2 de março de 2006.  
SAMIR MAURÍCIO DE ANDRADE, Secretário.